



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2225/2023  
DE 10 DE MARÇO DE 2023**

"Permite este Poder Executivo a celebrar ajustes/convênios com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos funcionários/servidores públicos municipais, e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, **considerando:**

- O princípio Constitucional e fundamental do direito à liberdade de contratar;
- O disposto no art. 5º "caput" da Constituição Federal, onde ressalta que a habilitação de apenas uma instituição para conceder crédito consignado em folha de pagamento afronta a livre concorrência e a defesa do consumidor (art. 170, inciso IV e V da Constituição Federal);
- Finalmente, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permite o Poder Executivo, a celebrar ajustes/convênios com Instituições Bancárias, ou de Cooperativas de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos funcionários/servidores públicos deste Município e outras pessoas especificadas, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** - O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

**§ 2º** - Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.



# Prefeitura Municipal de Quadra

## *“Capital do Milho Branco”*

### Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do funcionário/servidor.

§ 4º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos funcionários/servidores públicos do Município de Quadra-SP, sob os regimes estatutário ou celetistas, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 1º - Os empréstimos através de consignação em folha de pagamento a que dispõe o presente Decreto é disponibilizado aos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, inativos e eletivos no Município de Quadra-SP, incluída a Câmara de Vereadores e os Conselheiros Tutelares.

§ 2º - No caso dos ocupantes de cargos eletivos, o empréstimo fica limitado ao prazo máximo para parcelamento até o último mês de mandato, devendo este prazo ser informado à instituição financeira no momento da contratação.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos funcionários/servidores a que alude o presente Decreto, especialmente quanto o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo desta norma.

Parágrafo único - Se, o beneficiário ou a instituição financeira ajustada que infringir qualquer ato previsto neste Decreto terá a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Art. 6º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da  
deste Poder Público nos ajustes a que se faz referência a este Decreto.

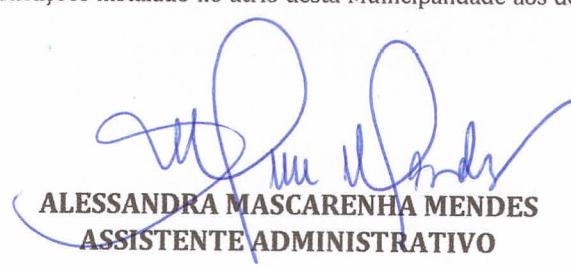
Art. 7º - As demais condições dos Ajustes serão  
estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Quadra, 10 de março de 2023

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo  
e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dez dias do mês de março do  
ano de 2023

  
**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**